



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 4109

SÚMULA: REFORMA O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o PROGRAMA COMUNITÁRIO DE URBANIZAÇÃO, o qual fará parte do Plano de Desenvolvimento integrado do Município previsto no artigo 95, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Art. 2º - O Programa comunitário de que trata o artigo primeiro, será executado de forma planejada e ordenada, consistindo no revestimento de vias públicas, no revestimento de estacionamento de empresas, na construção de calçadas e outras melhorias.

Parágrafo Único - A execução deste programa pelo município, em se tratando de benfeitorias pagas pelos proprietários, será mediante apresentação de projetos de orçamento e só será executada com a prévia concordância de no mínimo setenta por cento (70%) dos proprietários de imóveis, localizados no trecho da via pública a ser beneficiado.

Art. 3º - Para a concretização das obras, com a aplicação desse programa comunitário, o Município a critério do Poder Executivo, poderá arcar com até cem por cento (100%) do custo da obra, quando se tratar de via de grande interesse público, tais como as que servem de tráfego para linhas de transporte coletivo da cidade.

Art. 4º - Proposta pelo Executivo, ou solicitada pelos proprietários, através de manifestação escrita, para a realização dessas obras, será feito levantamento global dos custos que recairão individualmente aos proprietários dos imóveis, cientificando-os quanto aos valores, condições de pagamento, juros e correção monetária, para obtenção da concordância prevista no artigo 2º desta lei, valores estes que não poderão ultrapassar e comprometer mais do que 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 5º - Não havendo concordância, ou quando o proprietário do imóvel não for encontrado para tal, o município poderá instituir a contribuição de melhoria, previsto no artigo 121, inciso III, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica instituída a opção de contratação direta com a abertura de processo com abaixo assinado dos moradores da rua ou trecho, afirmando o interesse em contribuir na doação dos materiais e/ou mão de obra na pavimentação comunitária, obedecendo aos critérios do Artº 2º.

Parágrafo Único – A modalidade de opção de contratação direta será firmada através de contrato entre os proprietários com empresa proponente participante fornecedora dos materiais, com a anuência da Prefeitura, sendo que o levantamento topográfico para elaboração do quantitativo dos materiais e serviços da rua ou trecho são de responsabilidade da Secretaria de Viação e Obras do Município, obedecidas as normas já estabelecidas no Art. 4º.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Viação de Obras, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, a responsabilidade de projetar, orçar e executar a obra;

Art. 8º - A execução das obras na modalidade contratação direta, estarão a cargo da Secretaria de Viação e Obras, que somente deverá iniciar a execução das mesmas após a formalização do respectivo acordo e mediante o fornecimento e doação de todo material, fica ainda a cargo da Secretaria de Viação e Obras, a condição de autorizar os moradores a contratar a execução da obra, com a doação à posteriori.

Parágrafo Único - De acordo com a viabilidade, estudo do solo, e solicitação dos moradores a prefeitura através da Secretaria de Viação e Obras, poderá autorizar o pavimento em CBUQ, blokrete, lajotas, ou paver.

Art. 9º - Fica o Município e/ou a empresa proponente, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal CEF, através do Programa Pró Comunidade, obedecendo a Resolução nº 326, de 21.09.1999, do Conselho Curador do FGTS, e da Instrução Normativa nº 5, de 23.09.1999, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, para execução das obras de melhoramentos e nas vias públicas e em outras.

Art. 10 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nelson Silva de Souza (Nelsão)
Vereador
PMDB

709/09
H.

26/11/09